

**MINUTA****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****PREGÃO ELETRÔNICO Nº \_\_\_\_/2025****VALIDADE: 01 (UM) ANO**

Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_ do ano de \_\_\_\_\_, **Município de Uberaba/MG**, situado na Av. Dom Luís Maria Santana, 141, Bairro Santa Marta, inscrita no CNPJ sob o n.º 18.428.839/0001-90, por seu representante legal, com amparo na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006, Decreto Municipal nº 3.815/2023 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2025**, Ata de Julgamento de Preços, publicada no Diário Oficial do Município de Uberaba e homologada pelo Ordenador de Despesas deste Município, às fls. \_\_\_\_ do Pregão Eletrônico supracitado, resolve **REGISTRAR O PREÇO para futuro e eventual fornecimento de insumos médico-hospitalares**, em atendimento à **Secretaria de Saúde (SMS)**, conforme relação e especificações abaixo discriminadas:

**CLÁUSULA I – DO OBJETO**

1.1 – A presente Ata de Registro de Preços constitui documento vinculativo, obrigacional e com característica de compromisso para **o fornecimento de para futuro e eventual fornecimento de insumos médico-hospitalares**, em atendimento à **Secretaria de Saúde (SMS)**, conforme relação e especificações abaixo discriminadas:

**ITENS EXCLUSIVOS – PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADOS**

ITEM	QUANT./UNID.	DESCRIÇÃO
1	3.485 PCT	<b>ABAIXADOR DE LINGUA PACOTE COM 100 UNID:</b>  - FABRICADO EM MADEIRA DESCARTAVEL, FORMATO CONVENCIONAL LISO, SUPERFICIE E BORDAS PERFEITAMENTE ACABADAS, ESPESSURA E LARGURA UNIFORME EM TODA A SUA EXTENSÃO, MEDINDO APROXIMADAMENTE 14 CM DE COMPRIMENTO; - 1,4 CM DE LARGURA; - 0,5 MM DE ESPESSURA.
2	4.249 PCT	<b>ALGODÃO HIDROFILO EM MANTA ALVEJADO:</b>  - PURIFICADO ISENTO DE IMPUREZAS, ENROLADO EM PAPEL APROPRIADO, NÃO ESTÉRIEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL DE 500G.
3	7.098 UN	<b>COLETOR DE MATERIAL PERFUROCORTANTE DE PAPELÃO 13L:</b>  - PRODUZIDO DE ACORDO COM TODAS AS 3 NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES; - APRESENTA ALÇA DUPLA PARA TRANSPORTE; - CAIXA EXTERNA FABRICADA EM PAPELÃO ONDULADO; - CINTA INTERNA E FUNDO (BASE) FABRICADOS EM PAPELÃO

		RÍGIDO, OCUPANDO TODA ÁREA INTERNA, EVITANDO PERFURAÇÕES NAS PAREDES, CANTOS E FUNFO DO COLETOR; - APRESENTA, AINDA, BANDEJA INTERNA FABRICADA EM PAPELÃO ONDULADO E SACO PLÁSTICO PARA GARANTIR SEGURANÇA CONTRA VAZAMENTO DE LÍQUIDOS; - DEVE APRESENTAR TRAVAS DE SEGURANÇA QUE GARANTAM QUE, APÓS O FECHAMENTO DO COLETOR, A TAMPA NÃO SE ABRA DURANTE O TRANSPORTE.
4	777 UN	<b>COLETOR DE MATERIAL PERFUROCORTE DE PLÁSTICO 1 LITRO:</b> - TAMPA COM SISTEMA DE FECHAMENTO HERMETICO; - FABRICADO EM POLIETILENO RÍGIDO; - VEDAÇÃO DA TAMPA GARANTIDA, EVITANDO O ESCAPE DE RESÍDUOS; - PRODUZIDO DE ACORDO COM TODAS AS NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES.
5	352 UN	<b>COLETOR DE MATERIAL PERFUROCORTE DE PLÁSTICO 7 LITROS:</b> - TAMPA COM SISTEMA DE FECHAMENTO HERMETICO; - FABRICADO EM POLIETILENO RÍGIDO; - VEDAÇÃO DA TAMPA GARANTIDA, EVITANDO O ESCAPE DE RESÍDUOS; - PRODUZIDO DE ACORDO COM TODAS AS NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES.
6	425 UN	<b>CURATIVO CIRURGICO EM ALGODÃO:</b> - MEDINDO APROXIMADAMENTE 10X15, EMBALADO INDIVIDUALMENTE, ESTERILIZADO EM OXIDO DE ETILENO.
7	1.705 UN	<b>EXTENSOR DE OXIGENIO E/PARA ASPIRAÇÃO EM PV SILICONADO COM TAMANHO DE 2 METROS ESTERIL.</b>
8	1.200 UN	<b>FITA ADESIVA AUTOCLAVE 19MM X 30M:</b> - UTILIZADA PARA FECHAMENTO DE PACOTES QUE SERÃO ESTERILIZADOS EM AUTOCLAVE.
9	6.240 ROL	<b>FITA ADESIVA HOSPITALAR CREPE, MONOFACE:</b> - LARGURA: 19MM; - COMPRIMENTO: 50 M, BRANCA.
10	5.771 ROL	<b>FITA HOSPITALAR ESPARADRAPO:</b> - IMPERMEÁVEL, ALGODÃO, CERCA DE 10 CM X 4,5 M, HIPOALERGÊNICO.
11	9.293 ROL	<b>FITA HOSPITALAR MICROPOROSA:</b> - ADESIVO SILICONE, CERCA DE 25 MM, HIPOALERGÊNICO, USO ÚNICO.
12	6.636 PCT	<b>TOUCA HOSPITALAR PACOTE C/100:</b> - FABRICADA EM TNT 100% POLIPROPILENO; - COR BRANCA; PRODUZIDA DE ACORDO COM TODAS AS

		NORMAS SANITÁRIAS VIGENTES.
--	--	-----------------------------

3

**ITEM DE RESERVA DE COTA – PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE OU EQUIPARADOS**

ITEM	QUANT./UNID.	DESCRIÇÃO
13	101.633 PCT	<b>COMPRESSA CIRURGICA GAZE 7,5 CM X 7,5 CM UNIDADE 13 FIOS/CM<sup>2</sup> TECIDO 100% ALGODÃO:</b> - PACOTE COM 10 UN, 8 CAMADAS E 5 DOBRAS, ESTERIL, DESCARTÁVEL.
14	847 PCT	<b>COMPRESSA CIRURGICA GAZE 7,5 CM X 7,5 CM, PACOTE C/ 500 UN-13 FIOS/CM<sup>2</sup> TECIDO 100% ALGODÃO:</b> - COR BRANCA LIVRE DE IMPUREZAS, 8 CAMADAS E 5 DOBRAS. DESCARTAVEL.
15	741 PCT	<b>COMPRESSA DE CAMPO OPERATORIO, CIRURGICA:</b> - CERCA DE 45 X 50 CM PCT C/ 50 UNIDADES, COM FIO RADIOPACO E CARDÃO IDENTIFICADOR.
16	1.555 PT	<b>LENÇOL DESCARTÁVEL:</b> - BRANCO 30G/M <sup>2</sup> ; - COM ELÁSTICO PARA MACA; - CONFECCIONADO EM TNT; - ACONDICIONADOP EM PACOTE COM 10 UNIDADES.
17	2.620 UN	<b>LENÇOL HOSPITALAR PARA MACA:</b> - PRODUZIDO COM PAPEL 100% CELULOSE BRANCO; - TAMANHO: 70CM X 50M; - DESCARTÁVEL; - ROLO EMBALADO INDIVIDUALMENTE.

**ITEM DE AMPLA DISPUTA**

ITEM	QUANT./UNID.	DESCRIÇÃO
18	304.902 PCT	<b>COMPRESSA CIRURGICA GAZE 7,5 CM X 7,5 CM UNIDADE 13 FIOS/CM<sup>2</sup> TECIDO 100% ALGODÃO:</b> - PACOTE COM 10 UN, 8 CAMADAS E 5 DOBRAS, ESTERIL, DESCARTÁVEL.
19	2.543 PCT	<b>COMPRESSA CIRURGICA GAZE 7,5 CM X 7,5 CM, PACOTE C/ 500 UN-13 FIOS/CM<sup>2</sup> TECIDO 100% ALGODÃO:</b> - COR BRANCA LIVRE DE IMPUREZAS, 8 CAMADAS E 5 DOBRAS. DESCARTAVEL.
20	2.224 PCT	<b>COMPRESSA DE CAMPO OPERATORIO, CIRURGICA:</b> - CERCA DE 45 X 50 CM PCT C/ 50 UNIDADES, COM FIO RADIOPACO E CARDÃO IDENTIFICADOR.

21	4.665 PT	<b>LENÇOL DESCARTÁVEL:</b> - BRANCO 30G/M <sup>2</sup> ; - COM ELÁSTICO PARA MACA; - CONFECCIONADO EM TNT; - ACONDICIONADO EM PACOTE COM 10 UNIDADES.
22	7.860 UN	<b>LENÇOL HOSPITALAR PARA MACA:</b> - PRODUZIDO COM PAPEL 100% CELULOSE BRANCO; - TAMANHO: 70CM X 50M; - DESCARTÁVEL; - ROLO EMBALADO INDIVIDUALMENTE.

## **CLÁUSULA II – DO PRAZO E CONDIÇÕES**

**2.1** - O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, oriunda deste Pregão Eletrônico, será de **01 (um) ano**, contado da data da última assinatura eletrônica das partes, podendo ser prorrogado, por igual período, mediante anuência do FORNECEDOR REGISTRADO, desde que comprovado o preço vantajoso nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

**2.1.1** - Para o fiel cumprimento das obrigações assumidas, dentro do prazo de validade da Ata de Registro de Preços, poderá ser firmado Termo de Contrato, cujo prazo de vigência será de 12 (doze) meses, contado da data da última assinatura eletrônica das partes, prorrogável na forma da Lei Federal nº 14.133/21 e do Decreto Municipal nº 3.815/2023, respeitado o quantitativo remanescente da Ata.

**2.1.2** - Como condição para a transformar a Ata em contrato, o FORNECEDOR REGISTRADO deverá manter as mesmas condições de habilitação, inclusive será confirmada a situação de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

### **2.2 – Prazo de Entrega:**

**2.2.1** - **Até 30 (trinta) dias corridos** contados do dia seguinte ao recebimento da Nota de Empenho ou documento equivalente pelo titular da Secretaria Requisitante ou preposto formalmente designado.

**2.2.2** - Devidamente justificado e antes de finalizado o prazo de entrega, o FORNECEDOR REGISTRADO do produto poderá solicitar prorrogação da entrega, ficando a cargo da área demandante aceitar a solicitação, desde que não haja prejuízo no abastecimento da rede.

### **2.3 - Do Local e Horário de Entrega:**

**2.3.1** - Os materiais deverão ser entregues no seguinte endereço: **Central de Abastecimento Farmacêutico e Suprimentos da Secretaria de Saúde/Prefeitura Municipal de Uberaba, localizado na Av. Francisco Podboy nº. 400, Bairro Distrito Industrial I, CEP 38056-640, Galpão 2**, no horário das 08h00min até as 16h30min, sob total responsabilidade do FORNECEDOR REGISTRADO, incluindo a carga, transporte e descarga.

### **2.4 - Condições de recebimento:**

#### 2.4.1 - Os produtos serão recebidos:

**2.4.1.1 - Provisório**, no prazo de 05 dias corridos, através de ato do fiscal da Ata, que apura a conformidade da execução dos serviços de acordo com o objeto contratado, respectivamente, nos aspectos técnicos (qualidade) e/ou administrativos (obrigações legais);

**2.4.1.2 - Definitivo**, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação, que deverá acontecer em até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento provisório.

**2.4.2** - O descarregamento do produto ficará a cargo do FORNECEDOR REGISTRADO, devendo ser providenciada a mão-de-obra necessária.

**2.4.3** - Caberá ao responsável receber e conferir a qualidade, quantidade, validade e integridade das embalagens para, posteriormente, atestar as notas fiscais. Contudo, o atestamento da qualidade do que foi entregue poderá ser submetido a uma análise mais criteriosa, caso for necessário.

**2.4.4** - Os produtos fornecidos deverão atender às exigências de qualidade de acordo com os padrões estabelecidos pelos órgãos de controle e legislação vigente.

**2.4.5** - A entrega dos itens fora das especificações contidas nesta Ata, com avarias em suas embalagens ou no próprio produto, decorrente do transporte ou com defeitos de fabricação, gera a obrigação da contratada de, por sua conta, recolher os mesmos e providenciar a devida substituição, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da comunicação oficial à empresa.

**2.4.6** - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/21 comunicando-se ao FORNECEDOR REGISTRADO para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**2.4.7** - O representante da Secretaria de Saúde anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento dos insumos, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

**2.4.8** - O recebimento/aprovação do(s) produto(s) pela Central de Abastecimento Farmacêutico e Suprimentos da Secretaria de Saúde não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade destes ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei nº 8.078/90.

**2.4.9** - A Central de Abastecimento Farmacêutico e Suprimentos da Secretaria Municipal de Saúde se reserva o direito de não receber produtos que sejam entregues em:

**2.4.9.1** - Embalagens que não proporcionem uma condição boa de identificação e conferência no ato do recebimento.

**2.4.9.2** - Fora das embalagens originais ou que estejam em estado tal que suscitem sinais de violação ou dúvidas quanto à procedência dos mesmos.

**2.4.9.3** - Estejam em desacordo com o especificado neste documento e/ou na proposta de preços do FORNECEDOR REGISTRADO.

**2.4.9.4** - Apresentem prazo de validade inferior a 75% do seu prazo de validade total contados da data da entrega.

### **CLÁUSULA III – DO REGISTRO DE PREÇOS**

- 3.1** - Os preços são registrados através da presente Ata de Registro de Preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram, além dos preços propostos, os fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório.
- 3.2** - O órgão ou entidade da administração pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da Ata de Registro de Preços dele decorrente é chamado de Órgão Gerenciador.
- 3.3** - Órgão Participante configura-se como entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do SRP e integra a ata de registro de preços em razão de participação em programa ou projeto federal, sendo contemplado no registro de preços independente de manifestação formal.
- 3.4** - Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública Municipal que não participaram do processo licitatório poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos dos artigos 165 e 166 do Decreto Municipal 3.815/2023 e o disposto no art. 86 da Lei Federal 14.133/2021.
- 3.5** - A existência de preços registrados não obriga a administração a utilizar o quantitativo, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

### **CLÁUSULA IV – DO VALOR**

- 4.1** – O preço registrado na presente Ata soma o valor total de **R\$ \_\_\_\_\_**, sendo o valor unitário de **R\$ \_\_\_\_\_**.
- 4.2** - Deverão estar incluídas no preço do objeto, todas as despesas, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, carga, descarga, tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

### **CLÁUSULA V – DO PAGAMENTO**

- 5.1** - O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias após a entrega**, acompanhado da Nota Fiscal correspondente e após carimbo e assinatura do(s) responsável(is) pelo cumprimento do estágio de liquidação da despesa.

**5.1.1** - A Nota Fiscal Eletrônica - NF-e - deverá ser enviada através de arquivo eletrônico ao e-mail: <mmh.smsuberaba@gmail.com> todavia, as mercadorias serão encaminhadas juntamente com o DANFE - Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica.

**5.1.3** - Caso o FORNECEDOR REGISTRADO seja domiciliado no Município de Uberaba/MG, deverá apresentar a CNDM - Certidão Negativa de Débitos Municipais.

**5.2** - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus o FORNECEDOR REGISTRADO.

**5.3** - A Nota Fiscal só será liberada quando o objeto desta Ata estiver em total conformidade com as especificações.

**5.4** - Caso não ocorra o pagamento na data prevista no subitem 5.1 por culpa do MUNICÍPIO, o valor será corrigido pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE.

**5.5** - Como condição para continuidade do contrato, o FORNECEDOR REGISTRADO deverá manter as mesmas condições de habilitação, inclusive será confirmada a situação de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União).

**5.6** - Caso o FORNECEDOR REGISTRADO tenha o recolhimento dos encargos relativos ao FGTS centralizado, o documento comprobatório de autorização para a centralização dos recolhimentos deverá ser apresentado à Administração Pública.

**5.7** - Quando o FORNECEDOR REGISTRADO não apresentar situação regular no ato da emissão da Nota de Empenho ou recusar-se a retirar a mesma injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observando-se o disposto no subitem anterior.

**5.8** - Não será concedida antecipação de pagamento de créditos.

#### **CLÁUSULA VI – DAS ALTERAÇÕES NOS PREÇOS REGISTRADOS NA ATA**

**6.1** - Os preços registrados poderão ser reajustados monetariamente com base no INPC, observado o intervalo mínimo de 12 meses, contados da data do orçamento estimado, conforme disposto nos artigos 25, § 7º e 92, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

**6.2** - Na falta do índice apontado, deverá ser eleito outro índice, oficial, considerando o que seja mais benéfico para a Administração Pública.

**6.3** - Para direito ao reajuste deve a contratada requerer, de forma escrita e fundamentada, o direito aqui disposto, vedada a concessão de ofício pela Administração.

**6.4** - Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pelo FORNECEDOR REGISTRADO.

**6.5** - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

- 
- 6.6** - O reajuste poderá ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração e aditamento, nos termos do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.7** - A data-base de possível reajustamento de preços está vinculada à data expressa no Quadro Comparativo de Prévias, elaborado pela equipe técnica do Departamento de Pesquisa Mercadológica, em 26/09/2025 (artigo 25, §7º de Lei Federal nº 14.133/2021).
- 6.8** - O valor poderá ainda ser revisto mediante acordo entre as partes, com vistas à manutenção do equilíbrio contratual, na forma do artigo 124, inciso II, alíneas "a", "b", "c" e "d", ou de forma unilateral pela Administração nos termos do artigo 124, inciso I, alíneas "a" e "b", da Lei Federal nº 14.133/2021, quando aplicáveis.
- 6.9** - A eventual solicitação de reequilíbrio econômico-financeira deverá fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou se previsível, de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do contrato.
- 6.10** - A Administração deverá responder a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, preferencialmente, em até 01 (um) mês, admitida a prorrogação, desde que motivada, por igual período.
- 6.11** - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo MUNICÍPIO para a comprovação da variação dos custos.

#### **CLÁUSULA VII – DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS**

- 7.1** - Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Pública convocará o FORNECEDOR REGISTRADO para negociar a redução do preço registrado, observado os termos do art. 160 do decreto nº 3.815/2023.
- 7.2** - Caso o FORNECEDOR REGISTRADO não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, este será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.
- 7.3** - Havendo a liberação do FORNECEDOR REGISTRADO, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto no §3º do art. 152 do Decreto.
- 7.4** - Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do art. 163 do decreto, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 7.5** - Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, observado o art. 168 do decreto nº 3.815/2023.
- 7.6** - No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o FORNECEDOR REGISTRADO não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao

fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso, observado os termos art. 161 do decreto nº 3.815/2023.

9

- 7.7** - Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o FORNECEDOR REGISTRADO obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do art. 162 do decreto nº 3.815/2023, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021, e em outras legislações aplicáveis.

### **CLÁUSULA VIII – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

- 8.1** – As despesas, decorrentes da execução desta Ata, correrão à conta da dotação orçamentária, ou sua correspondente ao exercício:

#### **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE [SMS]**

- ⇒ 1510.10.301.0101.2031.33903035.2.621.670
- ⇒ 1510.10.301.0101.2031.33903022.2.621.670
- ⇒ 1510.10.301.0101.2031.33903028.2.621.670
- ⇒ 1510.10.061.0404.8003.33909199.1.500.605
- ⇒ 1510.10.302.0101.2036.33903022.2.621.739
- ⇒ 1510.10.302.0101.2036.33903028.2.621.739
- ⇒ 1510.10.302.0101.2049.33903035.1.621.774
- ⇒ 1510.10.302.0101.2049.33903022.1.621.774
- ⇒ 1510.10.302.0101.2049.33903028.1.621.774
- ⇒ 1510.10.305.0102.2043.33903035.2.621.830
- ⇒ 1510.10.305.0102.2043.33903028.2.621.830
- ⇒ 1510.10.305.0102.2043.33903035.2.621.865
- ⇒ 1510.10.305.0102.2046.33903022.2.621.865
- ⇒ 1510.10.305.0102.2044.33903035.1.600.847
- ⇒ 1510.10.305.0102.2044.33903022.1.600.847
- ⇒ 1510.10.305.0102.2044.33903028.1.600.847
- ⇒ 1510.10.305.0102.2043.33903035.1.621.830
- ⇒ 1510.10.305.0102.2043.33903035.2.621.830
- ⇒ 1510.10.305.0102.2043.33903028.2.621.830

- 8.1.1** - Fonte de Recursos: Vinculado/Próprio.

### **CLÁUSULA IX – DOS VÍNCULOS DA ARP**

- 9.1** - A existência desta ARP não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao FORNECEDOR REGISTRADO em igualdade de condições.
- 9.2** - O titular do registro de preços vincula-se integralmente, durante a vigência da ARP, ao cumprimento das obrigações contidas na ARP, bem como à formalização das contratações dela decorrentes, salvo cancelamento ou rescisão do registro, sob pena de sofrer as sanções administrativas previstas nesta Ata.

### **CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES**

- 10.1** - Na aplicação de penalidades/sanções serão observadas as disposições constantes na Lei Federal n. 14.133 de 2021 e no Decreto Municipal nº 3.815/2023, além das previstas nas legislações pertinentes.
- 10.2** - As infrações administrativas passíveis de responsabilização são aquelas elencadas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021.
- 10.3** - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
- a) - advertência;**
  - b) - multa;**
  - c) - impedimento de licitar e contratar;**
  - d) - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.**
- 10.4** - A sanção de advertência, **alínea a, subitem 10.3**, será aplicada quando houver a inexecução parcial do contrato e/ou instrumento equivalente, de pequena relevância e a critério do **Município**, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 10.5** - A multa de que trata a **alínea b, subitem 10.3**, poderá ser aplicada em qualquer uma das infrações descritas no art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, e não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor deste contrato e/ou instrumento equivalente, do valor total da adjudicação ou de referência para licitação e para contratação direta, a depender do caso.
- 10.6** - O impedimento de licitar e contratar, **alínea c, subitem 10.3**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei Federal nº. 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.
- 10.6.1** - Aplicada a penalidade de que trata o subitem anterior ficará o responsável impedido de licitar ou contratar com o Administração Direta e Indireta do **Município de Uberaba**, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 10.7** - A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, **alínea d, subitem 10.3**, será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no **subitem 10.6** desta Ata.
- 10.7.1** - Aplicada a penalidade de que trata o subitem anterior ficará o responsável impedido de licitar ou contratar com a administração direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos.
- 10.8** – Somente a sanção estabelecida na **alínea d, subitem 10.3**, será precedida de análise jurídica da **Procuradoria Geral** deste **Município**.
- 10.9** - As sanções previstas nas **alíneas a, c e d** poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa prevista na **alínea b**, desta Ata.
- 10.9.1** - A multa que se refere a **alínea b, subitem 10.3**, uma vez aplicada e para efeito de cobrança, será automaticamente deduzida do pagamento a que fizer jus o licitante

penalizado.

11

**10.9.2** - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pelo **Município** ao licitante penalizado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando essa existir, ou será cobrada judicialmente.

**10.10** - A aplicação das sanções previstas no **subitem 10.3**, não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao **Município**.

**10.11** - O atraso injustificado na execução do objeto desta Ata sujeitará o FORNECEDOR REGISTRADO a multa de mora, na forma prevista no art. 162, da Lei Federal nº 14.133/2022.

**10.11.1** - A aplicação de multa de mora não impedirá que o **Município** a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato ou instrumento equivalente com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133/2021.

**10.12** - É admitida a reabilitação do FORNECEDOR REGISTRADO perante o **Município**, quando da aplicação de penalidade, desde que atenda o determinado no Art. 163 da Lei Federal 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

**11.1** - O registro do FORNECEDOR REGISTRADO será cancelado pelo órgão ou entidade gerenciadora quando:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- II - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- III - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

**11.1.1** - No caso do inciso III, caso a penalidade aplicada ao FORNECEDOR REGISTRADO não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o órgão ou entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

**11.1.2** - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I e III do 11.1 será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**11.2** - O cancelamento dos preços registrados poderá ocorrer, total ou parcialmente, pelo gerenciador, desde que devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público;
- II - pelo cancelamento de todos os preços registrados; ou
- III - a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior.

#### **CLÁUSULA XII – DA POLÍTICA E AVALIAÇÃO DE INTEGRIDADE**

**12.1** – Objetivando afirmar a aderência do FORNECEDOR REGISTRADO aos padrões éticos e de integridade exigidos pelo MUNICÍPIO:

**12.1.1** – O FORNECEDOR REGISTRADO se compromete a se orientar pelos princípios do Código de Ética do Agente Público Municipal e da Alta Administração, insertos na Lei 12.827, de 2018; atentando-se para a aplicação das sanções previstas na Lei nº 12.846/2013.

**12.1.2** - O FORNECEDOR REGISTRADO fica ciente de que é vedada a contratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes e empregados desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

**12.1.3** - O FORNECEDOR REGISTRADO deverá assegurar que seus colaboradores, empregados, subcontratados e agentes estejam cientes e cumpram as referidas diretrizes durante a execução do contrato.

**12.1.4** - O descumprimento de quaisquer das diretrizes mencionadas poderá acarretar a aplicação de penalidades contratuais, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

**12.1.5** – Na hipótese de execução de obra ou serviço de engenharia com valor superior a R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais) e de serviços ou compras com valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), o FORNECEDOR REGISTRADO deverá se submeter ao procedimento de avaliação de integridade, nos termos do Decreto nº 6.165/2024.

**12.1.5.1** – A avaliação será realizada mediante o preenchimento do Formulário de DueDiligence, nos termos do modelo disponibilizado no “link” <https://portal.uberaba.mg.gov.br/integridade>, cujo resultado gerará o Relatório de Avaliação de Integridade – RAI.

**12.1.5.2** – O FORNECEDOR REGISTRADO deverá possuir conta google para a viabilização do preenchimento do Formulário de DueDiligence.

**12.1.5.3** – Nos procedimentos de avaliação de integridade será observado o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

**12.1.6** – Fica dispensada a avaliação de integridade nas contratações em que, antes da entrada em vigor do Decreto nº 6.165/2024, já tenha ocorrido a assinatura do instrumento contratual, publicação de edital ou o início do processo de contratação por dispensa ou inexigibilidade.

**12.1.6.1** – Nos casos previstos no subitem **12.1.6**, a avaliação de integridade se realizará quando da celebração de aditivo contratual.

### **CLÁUSULA XIII – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**13.1** - Integram esta Ata, o edital do **Pregão Eletrônico nº \_\_\_\_/2025**, seus anexos e as propostas das empresas classificadas em 1º lugar, no processo mencionado.

**CLÁUSULA XIV - DO FORO**

- 14.1** - Os casos omissos desta Ata serão resolvidos de acordo com a legislação vigente, particularmente com a Lei 14.133/2021, Decreto Federal nº 11.462/2023 e Decreto Municipal nº 3.815/2023.
- 14.2** - As partes elegem o Foro de Uberaba (MG), para dirimir quaisquer conflitos oriundos desta Ata, renunciando a qualquer outro especial ou de exceção.

**E, por estarem assim ajustadas, as partes assinam esta Ata de Registro de Preços, na presença de 02 (duas) testemunhas.**

**Uberaba (MG), data da última assinatura eletrônica**

*Valdilene Rocha Costa Alves*

**Secretária de Saúde  
MUNICÍPIO**

**Gestor da ARP  
Matrícula nº**

**Fiscal da ARP  
Matrícula nº**

**Gestor da ARP  
Matrícula nº**

**Gestor da ARP  
Matrícula nº**

**Gestor da ARP  
Matrícula nº**

**Gestor da ARP  
Matrícula nº**

**Gestor da ARP  
Matrícula nº**

**FORNECEDOR REGISTRADO**

**TESTEMUNHAS:**

1) \_\_\_\_\_ 2) \_\_\_\_\_  
G:\DCA\SILVIA(2025)\MINUTAS-SMS\PEMINATA (PC 449-2025 - FORNECIMENTO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES)

